

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CNPJ nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimento sobre notícia veiculada na mídia (Ref. Ofício nº 463/2016-CVM/SEP/GEA-1)

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), faz referência à matéria veiculada em 27.09.2016, na Agência Estado, intitulada “Cade acata pedido da ATS e abre inquérito para apurar práticas anticoncorrenciais da BM&F”, para esclarecer o que segue:

- (i) a instauração do Inquérito Administrativo pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE sob o nº 08700.002656/201657 (“Inquérito Administrativo”) é ato subsequente e relacionado ao Procedimento Preparatório de mesmo número já em curso naquela Autarquia decorrente de representação apresentada pela ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A. (“Procedimento Preparatório”); e
- (ii) a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Administrativo se dá, nos termos do artigo 66, §1º, da Lei 12.529/2011, “quando os indícios de infração à ordem econômica não forem suficientes para a instauração de processo administrativo”, em relação a matérias que o CADE entende ser de sua competência.

Em vista dos esclarecimentos acima, tendo em vista que a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Administrativo não altera a natureza preliminar das apurações em andamento no CADE acerca das alegações apresentadas, e que, portanto, não possui, à juízo da BM&FBOVESPA, o condão de influir de modo ponderável na decisão de investimento em relação aos valores mobiliários de sua emissão ou nele referenciados, a BM&FBOVESPA entende que a instauração do Inquérito não se trata de fato relevante, nos termos da Instrução da CVM nº 358/2002.

Adicionalmente, vale notar que os andamentos processuais do CADE são atos públicos e que as informações sobre o assunto podem ser obtidas mediante acesso ao site da autarquia.

Por fim, esclarece-se, ainda, que a instauração do referido Inquérito Administrativo não guarda relação com o processo de análise do ato de concentração da combinação de operações com a CETIP S.A. – Mercados Organizados.



O presente Comunicado ao Mercado atende solicitação da Comissão de Valores Mobiliários constante no Ofício nº 463/2016-CVM/SEP/GEA-1, cuja transcrição segue anexa.

São Paulo, 28 de setembro de 2016

Daniel Sonder

Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores

Ofício nº 463/2016/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.

Ao Senhor

DANIEL SONDER

Diretor de Relações com Investidores da

BM&F BOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado nº 48, 7º andar - Centro

São Paulo - SP

CEP: 01010-901

Tel: (11) 2565-4500/ Fax: (11) 2565-7423

E-mail: ri@bmfbovespa.com.br

c/c: emissores@bvmf.com.br; ccarajoinas@bvmf.com.br; apereira@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à matéria veiculada em 27.09.2016, na Agência Estado, sob o título “Cade acata pedido da ATS e abre inquérito para apurar práticas anticoncorrenciais da BM&F”, cujo trecho segue abaixo transcrito:

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) abriu um inquérito administrativo para apurar práticas anticoncorrenciais que estariam sendo praticadas pela BM&FBovespa. A abertura desse inquérito ocorre na esteira de uma representação feita em



abril pela ATS, que tem planos de abrir uma bolsa de valores no Brasil.

O ofício do Cade foi enviado hoje à BM&FBovespa e o órgão afirma que a empresa, caso queira, tem "prazo de 15 dias a contar da juntada do aviso de recebimento aos autos, para prestar esclarecimentos sobre a referida Nota Técnica e quaisquer outros documentos existentes nos autos, sendo facultada à Representada a juntada de quaisquer documentos que entender necessário".

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se as notícias são verídicas, e, se confirmada sua veracidade, deverá explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de um fato relevante, assim como comentar outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

4. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM Nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até as **9h30min de 29.09.2016**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 28/09/2016, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0166054** e o código CRC **758516E1**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0166054** and the "Código CRC" **758516E1***